

SUMÁRIO

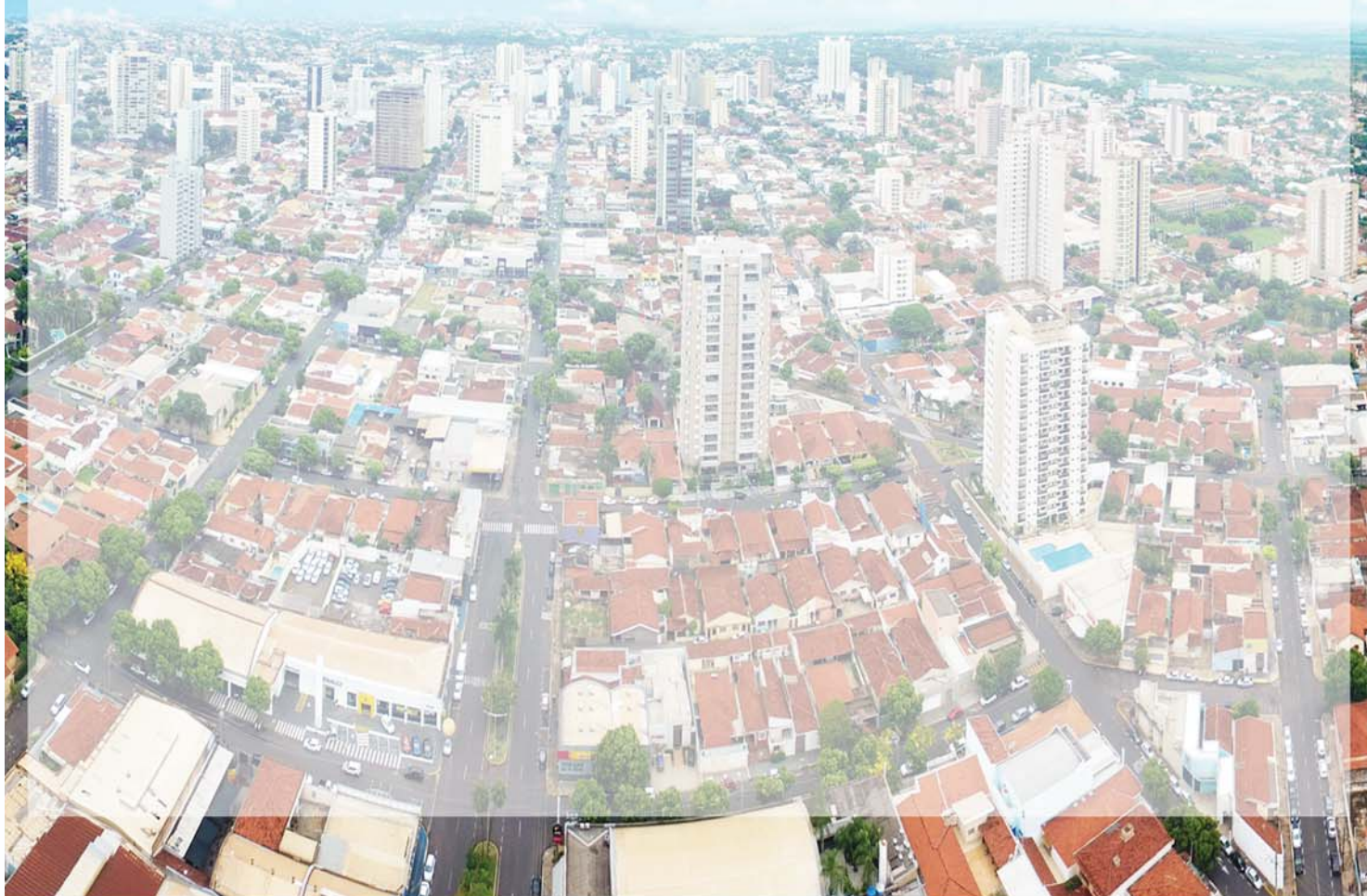


PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano IV | Edição 818

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Secretaria Municipal de Administração	11
Atos Oficiais	11
Decretos	11



**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 8.644 – DE 8 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre a remuneração e o desenvolvimento da carreira dos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba e dá outras providências”

(Projeto de Lei n.º 100/2023, da Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araçatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a remuneração, estabelece direitos e vantagens e disciplina o desenvolvimento na carreira dos servidores do Poder Legislativo, na forma prevista em seus anexos, com observância aos artigos 37 e 51, IV, da Constituição Federal e art. 20, III, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 2.º Aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba estendem-se todos os direitos, deveres e vantagens previstas na Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Araçatuba, na Lei Complementar n.º 254, de 7 de dezembro de 2016, bem como de toda a legislação aplicável à espécie.

Art. 3.º A Tabela de Vencimentos constante do Anexo I é parte integrante desta Lei.

Art. 4.º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Vencimento: retribuição pecuniária básica, sem qualquer acessório ou acréscimo;

II – Vencimentos: valor do vencimento acrescido das vantagens pessoais recebidas pelo servidor;

III – Remuneração: valor dos vencimentos somado a outros acréscimos pecuniários de origem remuneratória;

IV – Referência ou Símbolo Salarial: designação alfabética que identifica a retribuição pecuniária recebida pelo servidor dentro da posição do cargo da tabela de vencimentos, excluídas as vantagens estabelecidas nesta Lei ou em legislação específica;

V – Faixa de Vencimento: escala de padrões atribuídos a uma determinada referência;

VI – Grau: identificação numérica de cada intervalo de referência;

VII – Padrão: conjunto de referência e grau.

TÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Art. 5.º A escala de vencimentos dos cargos ou funções da Câmara Municipal de Araçatuba será constituída de referências, dispostas verticalmente e representadas por letras, em ordem alfabética, e graus, distribuídos de forma horizontal e representados por números arábicos, conforme valores constantes da tabela de vencimentos estabelecida nesta Lei.

Art. 6.º Os vencimentos dos servidores são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI e XIV da Constituição Federal.

Art. 7.º Eventuais acréscimos nos vencimentos, ressalvando-se as vantagens de natureza permanente, somente serão devidos enquanto perdurar o desempenho das atribuições que justificaram a sua concessão.

Parágrafo único. Não perderá os acréscimos concedidos o servidor que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada, serviço obrigatório por lei ou por licença-prêmio, bem como nos períodos de recesso legislativo e na realização de jornada em teletrabalho ou home office.

Art. 8.º O servidor titular de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo que for aprovado em concurso público para outro cargo de provimento efetivo, terá este novo cargo enquadrado na faixa de vencimento fixada para a nova classe.

Art. 9.º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba será de oito horas diárias e quarenta horas semanais, com intervalo mínimo de uma hora e máximo de duas horas para refeição, em regime presencial, teletrabalho ou home office, regulamentado nos termos do art. 32 desta Lei, acrescida da participação nas sessões ordinárias, extraordinárias e legislativas extraordinárias, podendo ser flexibilizada no interesse da administração e a critério da autoridade competente, desde que observado o cumprimento da jornada semanal e a participação nas sessões mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Os servidores que sejam detentores do direito à jornada especial de trabalho previsto em Lei na forma da legislação anterior, passarão a cumprir a jornada de trabalho prevista no “caput” deste artigo, assegurando-se neste caso o princípio da irredutibilidade de vencimentos, devendo a Área de Recursos Humanos observar o aumento da jornada de trabalho e o disposto neste parágrafo por ocasião do enquadramento do servidor.

Art. 10. O serviço extraordinário será pago ou compensado quando for considerado de absoluta necessidade na forma de Regulamento a ser expedido pela Mesa Diretora.

Art. 11. Todas as vantagens e direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araçatuba, nesta Lei, bem como nas demais leis municipais aplicadas à espécie, são extensivos aos servidores da Câmara Municipal de Araçatuba e aos a ela cedidos, mesmo que a eles não façam referência expressa, desde que não colidam com esta Lei.

Art. 12. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 13. Fica assegurada, no mês de janeiro de cada ano, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 14. Os acréscimos na remuneração dos servidores lotados nos Gabinetes parlamentares, ressalvando-se os de natureza permanente, deverão ser requeridos pelo Vereador assistido.

TÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15. A evolução profissional dos servidores públicos na carreira da Câmara Municipal de Araçatuba dar-se-á por meio dos institutos da progressão por tempo de serviço e da promoção.

CAPÍTULO I DA PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 16. A progressão por tempo de serviço é a passagem do servidor de cargo de provimento efetivo de um grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência e nível.

§ 1.º O exercício de funções gratificadas e funções de confiança não impede a progressão do servidor, que se dará sempre no seu cargo efetivo.

§ 2.º Na composição dos graus, cada servidor terá um acréscimo sobre a referência inicial de dois por cento a cada dois anos, a partir do quinto ano de sua posse, até atingir o limite de cinquenta e nove anos de efetivo exercício, computando-se o tempo de serviço prestado à União, a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios.

§ 3.º O servidor será classificado em função do tempo de serviço prestado na forma do parágrafo anterior, na seguinte conformidade:

- I – no grau 1 se estiver na faixa de zero a cinco anos de serviço;
- II – no grau 2 se estiver na faixa de cinco a sete anos de serviço;
- III – no grau 3 se estiver na faixa de sete a nove anos de serviço;
- IV – no grau 4 se estiver na faixa de nove a onze anos de serviço;
- V – no grau 5 se estiver na faixa de onze a treze anos de serviço;
- VI – no grau 6 se estiver na faixa de treze a quinze anos de serviço;
- VII – no grau 7 se estiver na faixa de quinze a dezessete anos de serviço;
- VIII – no grau 8 se estiver na faixa de dezessete a dezenove anos de serviço;
- IX – no grau 9 se estiver na faixa de dezenove a vinte e um anos de serviço;

- X – no grau 10 se estiver na faixa de vinte e um a vinte e três anos de serviço;
- XI – no grau 11 se estiver na faixa de vinte e três a vinte e cinco anos de serviço;
- XII – no grau 12 se estiver na faixa de vinte e cinco a vinte e sete anos de serviço;
- XIII – no grau 13 se estiver na faixa de vinte e sete a vinte e nove anos de serviço;
- XIV – no grau 14 se estiver na faixa de vinte e nove a trinta e um anos de serviço;
- XV – no grau 15 se estiver na faixa de trinta e um a trinta e três anos de serviço;
- XVI – no grau 16 se estiver na faixa de trinta e três a trinta e cinco anos de serviço;
- XVII – no grau 17 se estiver na faixa de trinta cinco anos a trinta e sete anos de serviço;
- XVIII – no grau 18 se estiver na faixa de trinta e sete a trinta e nove anos de serviço;
- XIX – no grau 19 se estiver na faixa de trinta e nove a quarenta e um anos de serviço;
- XX – no grau 20 se estiver na faixa de quarenta e um a quarenta e três anos de serviço;
- XXI – no grau 21 se estiver na faixa de quarenta e três a quarenta e cinco anos de serviço;
- XXII – no grau 22 se estiver na faixa de quarenta e cinco a quarenta e sete anos de serviço;
- XXIII – no grau 23 se estiver na faixa de quarenta e sete a quarenta e nove anos de serviço;
- XXIV – no grau 24 se estiver na faixa de quarenta e nove a cinquenta e um anos de serviço;
- XXV – no grau 25 se estiver na faixa de cinquenta e um a cinquenta e três anos de serviço;
- XXVI – no grau 26 se estiver na faixa de cinquenta e três a cinquenta e cinco anos de serviço;
- XXVII – no grau 27 se estiver na faixa de cinquenta e cinco a cinquenta e sete anos de serviço;

XXVIII – no grau 28 se estiver na faixa de cinquenta e sete a cinquenta e nove anos de serviço.

§ 4.º No enquadramento dos servidores públicos previsto no artigo 30 desta Lei, não se aplica a tabela temporal constante do parágrafo anterior e no Anexo I, devendo o enquadramento se dar onde couber na tabela de vencimentos a fim de preservar a irredutibilidade de vencimentos, mesmo que importe em alteração da referência salarial e/ou grau, observando-se, a partir daí, o disposto no § 2.º.

Art. 17. A elevação horizontal, de um grau para outro, dar-se-á a partir do primeiro dia do mês subsequente ao que se completar o tempo exigido nesta Lei.

Art. 18. Suspender-se-á o interstício a que se refere o art. 16, § 2.º, desta Lei, quando o servidor estiver licenciado para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO

Art. 19. Promoção é a mudança da referência salarial do servidor de cargo de provimento efetivo para a referência salarial imediatamente superior, respeitando-se os critérios e condições estabelecidos.

Art. 20. A promoção dar-se-á por meio da aplicação dos procedimentos da avaliação de desempenho aplicados pela Comissão de Avaliação Funcional, segundo critérios estabelecidos na Resolução que dispõe sobre a organização, funcionamento e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba.

Art. 21. Poderá participar do processo de promoção o servidor que tenha cumprido, na referência que se encontrar, o interstício mínimo de dois anos de efetivo exercício.

Art. 22. Não poderá participar do processo de promoção o servidor que:

I – sofrer penalidade administrativa, após processo transitado em julgado, no interstício de avaliação corrente;

II – estiver licenciado, por período superior a cento e oitenta dias, no interstício de avaliação corrente, excluída a licença gestante e o afastamento em virtude de acidente de trabalho.

Art. 23. A promoção iniciará a partir da data do protocolo do requerimento do servidor, após cumpridas as exigências legais e concedida pelo Presidente da Mesa Diretora, respeitados a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros e os limites e prazos disciplinados pela legislação vigente.

Art. 24. O servidor que atender às exigências para a promoção deverá preencher requerimento e juntar seus documentos comprobatórios, encaminhando sua solicitação à Área de Recursos Humanos.

Art. 25. Os servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança, terão seus níveis alterados pela promoção, considerando-se os padrões de vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 26. O servidor poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação Funcional no prazo máximo de trinta dias corridos, a contar da divulgação do resultado do processo de promoção.

Art. 27. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, previsto na Resolução que dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Araçatuba, que, em decorrência de concurso público, passar a ocupar outro cargo de provimento efetivo, deverá cumprir novo interstício nesse novo cargo para os fins de promoção.

Art. 28. Caberá à Área de Recursos Humanos a execução dos procedimentos anuais para o processamento da promoção.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. As vantagens de natureza permanente, como o quinquênio e a sexta-parte, passam a integrar os vencimentos do servidor.

Art. 30. Os servidores da Câmara Municipal de Araçatuba serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante no Anexo I desta Lei, sem que haja prejuízo dos vencimentos ou remuneração e demais vantagens permanentes percebidas até a entrada em vigor desta Lei.

§ 1.º Ficam as progressões funcionais, as promoções e as retribuições pecuniárias permanentes percebidas pelos servidores até a entrada em vigor desta Lei, mesmo aquelas incorporadas até a entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, absorvidas pelo enquadramento efetuado na forma do “caput” deste artigo.

§ 2.º Fica a Área de Recursos Humanos autorizada a processar o enquadramento dos servidores onde couber na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I, sendo os atos coletivos de enquadramento baixados sob forma de listas nominiais, através de portaria da Presidência, no prazo de até trinta dias contados da publicação desta Lei.

§ 3.º O enquadramento será feito na forma do “caput” deste artigo, observando-se o disposto no § 4.º do art. 16 desta Lei.

§ 4.º No processo de enquadramento observar-se-á o princípio do direito adquirido e da irredutibilidade dos vencimentos ou remuneração e demais vantagens permanentes percebidas até a entrada em vigor desta Lei.

§ 5.º O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo de provimento em comissão ou função de confiança poderá optar pela remuneração do cargo efetivo que ocupa, sem prejuízo das vantagens transitórias atribuídas ao respectivo cargo de provimento em comissão ou função de confiança.



Art. 31. Ficam assegurados os direitos adquiridos e incorporados aos servidores que tenham cumprido os requisitos temporais e normativos vigentes à época de leis anteriores, mesmo que revogadas por esta Lei.

Art. 32. A Mesa Diretora da Câmara Municipal expedirá a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.

Art. 33. Esta Lei aplica-se, no que couber, aos servidores inativos.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 35. Ficam revogados os Títulos I ao VIII e Anexos, em especial os artigos 14, 17 e 18, da Lei Municipal nº 6.760, de 14 de junho de 2006.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de agosto de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

ARNALDO DOS SANTOS VIEIRA FILHO

Secretário Municipal de Governo

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO LEITE E FRANCO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS

RF	Graus																											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28
A	1.668,44	1.701,81	1.735,84	1.770,56	1.805,97	1.842,09	1.878,93	1.916,51	1.954,84	1.993,94	2.033,82	2.074,49	2.115,98	2.158,30	2.201,47	2.245,50	2.290,41	2.336,22	2.382,94	2.430,60	2.479,21	2.528,80	2.579,37	2.630,96	2.683,58	2.737,25	2.792,00	2.847,84
B	2.033,38	2.074,04	2.115,53	2.157,84	2.200,99	2.245,01	2.289,91	2.335,71	2.382,43	2.430,07	2.478,68	2.528,25	2.578,81	2.630,39	2.683,00	2.736,66	2.791,39	2.847,22	2.904,16	2.962,25	3.021,49	3.081,92	3.143,66	3.206,43	3.270,56	3.335,97	3.402,69	3.470,74
C	2.389,90	2.437,70	2.486,45	2.536,18	2.586,91	2.638,64	2.691,42	2.745,25	2.800,15	2.856,15	2.913,28	2.971,54	3.030,97	3.091,59	3.153,42	3.216,49	3.280,82	3.346,44	3.413,37	3.481,64	3.551,27	3.622,29	3.694,74	3.768,63	3.844,01	3.920,89	3.999,30	4.079,29
D	2.410,62	2.458,83	2.508,01	2.558,17	2.609,33	2.661,52	2.714,75	2.769,05	2.824,43	2.880,91	2.938,53	2.997,30	3.057,25	3.118,39	3.180,76	3.244,38	3.309,27	3.375,45	3.442,96	3.511,82	3.582,06	3.653,70	3.726,77	3.801,31	3.877,33	3.954,88	4.033,98	4.114,66
E	2.655,44	2.708,54	2.762,72	2.817,97	2.874,33	2.931,82	2.990,45	3.050,26	3.111,27	3.173,49	3.236,96	3.301,70	3.367,73	3.435,09	3.503,79	3.573,87	3.645,34	3.718,25	3.792,62	3.868,47	3.945,84	4.024,75	4.105,25	4.187,35	4.271,10	4.356,52	4.443,65	4.532,53
F	3.006,59	3.066,72	3.128,05	3.190,61	3.254,43	3.319,52	3.385,91	3.453,62	3.522,70	3.593,15	3.665,01	3.738,31	3.813,08	3.889,34	3.967,13	4.046,47	4.127,40	4.209,95	4.294,15	4.380,03	4.467,63	4.556,98	4.648,12	4.741,09	4.835,91	4.932,63	5.031,28	5.131,90
G	3.452,07	3.521,11	3.591,53	3.663,36	3.736,63	3.811,36	3.887,59	3.965,34	4.044,65	4.125,54	4.208,05	4.292,21	4.378,06	4.465,62	4.554,93	4.646,03	4.738,95	4.833,73	4.930,41	5.029,01	5.129,59	5.232,19	5.336,83	5.443,57	5.552,44	5.663,49	5.776,76	5.892,29
H	3.805,21	3.881,31	3.958,94	4.038,12	4.118,88	4.201,26	4.285,28	4.370,99	4.458,41	4.547,57	4.638,53	4.731,30	4.825,92	4.922,44	5.020,89	5.121,31	5.223,73	5.328,21	5.434,77	5.543,47	5.654,34	5.767,42	5.882,77	6.000,43	6.120,44	6.242,84	6.367,70	6.495,06
I	4.449,17	4.538,15	4.628,91	4.721,49	4.815,92	4.912,24	5.010,48	5.110,69	5.212,91	5.317,17	5.423,51	5.531,98	5.642,62	5.755,47	5.870,58	5.987,99	6.107,75	6.229,91	6.354,50	6.481,59	6.611,23	6.743,45	6.878,32	7.015,89	7.156,20	7.299,33	7.445,31	7.594,22
J	4.819,97	4.916,36	5.014,69	5.114,99	5.217,29	5.321,63	5.428,06	5.536,62	5.647,36	5.760,30	5.875,51	5.993,02	6.112,88	6.235,14	6.359,84	6.487,04	6.616,78	6.749,11	6.884,10	7.021,78	7.162,21	7.305,46	7.451,57	7.600,60	7.752,61	7.907,66	8.065,82	8.227,13
K	5.190,70	5.294,52	5.400,41	5.508,41	5.618,58	5.730,95	5.845,57	5.962,48	6.081,73	6.203,37	6.327,44	6.453,98	6.583,06	6.714,73	6.849,02	6.986,00	7.125,72	7.268,24	7.413,60	7.561,87	7.713,11	7.867,37	8.024,72	8.185,21	8.348,92	8.515,90	8.686,21	8.859,94
L	5.606,26	5.718,39	5.832,76	5.949,41	6.068,40	6.189,77	6.313,56	6.439,83	6.568,63	6.700,00	6.834,00	6.970,68	7.110,10	7.252,30	7.397,35	7.545,29	7.696,20	7.850,12	8.007,12	8.167,27	8.330,61	8.497,22	8.667,17	8.840,51	9.017,32	9.197,67	9.381,62	9.569,62
M	6.228,84	6.353,42	6.480,49	6.610,09	6.742,30	6.877,14	7.014,69	7.154,98	7.298,08	7.444,04	7.592,92	7.744,78	7.899,68	8.057,67	8.218,82	8.383,20	8.550,86	8.721,88	8.896,32	9.074,24	9.255,73	9.440,84	9.629,66	9.822,25	10.018,70	10.219,07	10.423,45	10.631,92
N	6.673,77	6.807,25	6.943,39	7.082,26	7.223,91	7.368,38	7.515,75	7.666,07	7.819,39	7.975,78	8.135,29	8.298,00	8.463,96	8.633,24	8.805,90	8.982,02	9.161,66	9.344,89	9.531,79	9.722,43	9.916,87	10.115,21	10.317,52	10.523,87	10.734,34	10.949,03	11.168,01	11.391,37
O	7.103,29	7.245,36	7.390,27	7.538,07	7.688,83	7.842,61	7.999,46	8.159,45	8.322,64	8.489,09	8.658,88	8.832,05	9.008,69	9.188,87	9.372,65	9.560,10	9.751,30	9.946,33	10.145,25	10.348,16	10.555,12	10.766,22	10.981,55	11.201,18	11.425,20	11.653,71	11.886,78	12.124,52
P	7.613,56	7.765,84	7.921,15	8.079,58	8.241,17	8.405,99	8.574,11	8.745,59	8.920,50	9.098,91	9.280,89	9.466,51	9.655,84	9.848,96	10.045,94	10.246,86	10.451,79	10.660,83	10.874,04	11.091,53	11.313,36	11.539,62	11.770,42	12.005,82	12.245,94	12.490,86	12.740,68	12.995,49
Q	8.253,94	8.419,02	8.587,40	8.759,15	8.934,33	9.113,02	9.295,28	9.481,18	9.670,81	9.864,22	10.061,51	10.262,74	10.467,99	10.677,35	10.890,90	11.108,72	11.330,89	11.567,51	11.788,66	12.024,43	12.264,92	12.510,22	12.760,42	13.015,63	13.275,94	13.541,46	13.812,29	14.088,54
R	8.678,52	8.852,09	9.029,13	9.209,72	9.393,91	9.581,79	9.773,42	9.968,89	10.168,27	10.371,64	10.579,07	10.790,65	11.006,46	11.226,59	11.451,12	11.680,15	11.913,75	12.152,02	12.395,07	12.642,97	12.895,83	13.153,74	13.416,82	13.685,15	13.958,86	14.238,03	14.522,79	14.813,25
S	9.141,89	9.324,72	9.511,22	9.701,44	9.895,47	10.093,38	10.295,25	10.501,15	10.711,18	10.925,40	11.143,91	11.366,79	11.594,12	11.826,00	12.062,53	12.303,78	12.549,85	12.800,85	13.056,87	13.318,00	13.584,36	13.856,05	14.133,17	14.415,83	14.704,15	14.998,23	15.298,20	15.604,16
T	9.639,90	9.832,70	10.029,35	10.229,94	10.434,54	10.643,23	10.856,09	11.073,21	11.294,68	11.520,57	11.750,98	11.986,00	12.225,72	12.470,24	12.719,64	12.974,03	13.233,52	13.498,19	13.768,15	14.043,51	14.324,38	14.610,87	14.903,09	15.201,15	15.505,17	15.815,28	16.131,58	16.454,21
U	10.970,26	11.189,67	11.413,46	11.641,73	11.874,56	12.112,05	12.354,29	12.601,38	12.853,41	13.110,48	13.372,69	13.640,14	13.912,94	14.191,20	14.475,03	14.764,53	15.059,82	15.361,01	15.668,23	15.981,60	16.301,23	16.627,25	16.959,80	17.298,99	17.644,97	17.997,87	18.357,83	18.724,99
V	11.760,94	11.996,16	12.236,08	12.480,81	12.730,42	12.985,03	13.244,73	13.509,63	13.779,82	14.055,41	14.336,52	14.623,25	14.915,72	15.214,03	15.518,31	15.828,68	16.145,25	16.468,16	16.797,52	17.133,47	17.476,14	17.825,66	18.182,18	18.545,82	18.916,74	19.295,07	19.680,97	20.074,59
W	13.175,86	13.439,38	13.708,17	13.982,33	14.261,98	14.547,22	14.838,16	15.134,93	15.437,63	15.746,38	16.061,31	16.382,53	16.710,18	17.044,39	17.385,27	17.732,98	18.087,64	18.449,39	18.818,38	19.194,75	19.578,64	19.970,21	20.369,62	20.777,01	21.192,55	21.616,40	22.048,73	22.489,71
X	14.505,77	14.795,89	15.091,80	15.393,64	15.701,51	16.015,54	16.335,85	16.662,57	16.995,82	17.335,74	17.682,45	18.036,10	18.396,82	18.764,76	19.140,06	19.522,86	19.913,31	20.311,58	20.717,81	21.132,17	21.554,81	21.985,91	22.425,63	22.874,14	23.331,62	23.798,25	24.274,22	24.759,70
Y	16.237,83	16.562,59	16.893,84	17.231,72	17.576,35	17.927,88	18.286,43	18.652,16	19.025,21	19.405,71	19.793,82	20.189,70	20.593,49	21.005,36	21.425,47	21.853,98	22.291,06	22.736,88	23.191,62	23.655,45	24.128,56	24.611,13	25.103,36	25.605,42	26.117,53	26.639,88	27.172,68	27.716,13
Z	18.381,23	18.748,85	19.123,83	19.506,30	19.896,43	20.294,36	20.700,25	21.114,25	21.536,54	21.967,27	22.406,61	22.854,74	23.311,84	23.778,08	24.253,64	24.738,71	25.233,48	25.738,15	26.252,92	26.777,97	27.313,53	27.859,81	28.417,00	28.985,34	29.565,05	30.156,35	30.759,48	31.374,67

TABELA PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL								Funções Gratificadas	
GRAU	ANOS	GRAU	ANOS	GRAU	ANOS	GRAU	ANOS	FG1	FG2
1	0 a 5	2	5 a 7	3	7 a 9	4	9 a 11	4256,89	3064,97
5	11 a 13	6	13 a 15	7	15 a 17	8	17 a 19	FG3	2643,08
9	19 a 21	10	21 a 23	11	23 a 25	12	25 a 27	FG4	1581,93
13	27 a 29	14	29 a 31	15	31 a 33	16	33 a 35		
17	35 a 37	18	37 a 39	19	39 a 41	20	41 a 43		
21	43 a 45	22	45 a 47	23	47 a 49	24	49 a 51		
25	51 a 53	26	53 a 55	27	55 a 57	28	57 a 59		



Decretos

DECRETO N.º 22.899 - DE 7 DE AGOSTO DE 2023

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS (biênio 2023/2025), nos termos da Lei Municipal n.º 6.305/03”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando n.º 27.857/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçatuba,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam nomeados ao Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS (biênio 2023/2025), nos termos da Lei Municipal n.º 6.305, de 18 de julho de 2003 e alterações, os seguintes membros e respectivos suplentes:

l) 9 (nove) representantes de secretarias municipais e respectivos suplentes, indicados pelo prefeito municipal, dentre os servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da administração pública, da seguinte forma:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

1) Titular: Vitor Lucas Checon

Suplente: Yone Dias Avanço

2) Titular: Rodrigo Radighieri da Silva

Suplente: Priscila Mendes Gomes

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Cidadã:

Titular: Sebastião Antônio Alves

Suplente: Delmira Cristina Cândido

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação:

1) Titular: Rosana Mara Campeti

Suplente: Vivian de Paula Rodrigues Nascimento

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Silas Antônio Pereira

Suplente: Cibele Claudia Scavassa Biagi Furlan

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Manoel Ferreira dos Santos Júnior

Suplente: Fernando Jacinto Anê Santos

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Titular: Carlos Eduardo Bogar Spegorin

Suplente: Ellen Cristina Chagas Grangeiro

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho:

Titular: Hugo Eugênio Moraes

Suplente: Lucimar Fermina Frutuoso

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: Leonardo Martins Siqueira

Suplente: Ana Paula Martins de Oliveira Avelino

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, observadas as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do

setor:

a) 3 (três) representantes de organizações de entidades de assistência social:

1) Titular: Lenice de Freitas Oliveira Santos

Suplente: Grace Kelly Elias

2) Titular: Rosemeire Pagan Fernandes

Suplente: Graciela Custódio da Silva

3) Titular: Sandra Aparecida Marquez Salustiano

Suplente: Sidney Freitas Ribeiro

b) 3 (três) representantes de organizações e representantes de usuários:

1) Titular: Tuanny Epifanio Batista

Suplente: Nazaré de Freitas Barbosa

2) Titular: Salony Cabral Barbosa de Lima

Suplente: Luciana Floresta Goes

3) Titular: Claudinei Ribeiro

Suplente: Solange Nopa Pacheco

c) 3 (três) representantes de organizações e entidades de trabalhadores:

1) Titular: Lucia Helena de Oliveira

Suplente: Laisa Camila Menche de Oliveira

2) Titular: Meridiana Nogueira Prates

Suplente: Giorgia Fernanda Cesário Pereira

3) Titular: Cristiane Barbi

Suplente: Adriana Viviane Barbosa

Art. 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos a partir da data da posse.

Art. 3.º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado a qualquer título, ficando expressamente vedado, por parte dos membros do Conselho, o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 4.º Ficam convocados todos os membros, titulares e suplentes, para a sessão de posse do Conselho que será realizada no dia 15 de agosto de 2023, às 10h30min, no auditório da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 7 de agosto de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

SUZELI DENYS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

EDNA FLOR

Secretária Municipal de Participação Cidadã

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

DECRETO N.º 22.903 - DE 8 DE AGOSTO DE 2023

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 249.042,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quarenta e dois reais)”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,



No uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo art. 8.º, inciso III da Lei Municipal n.º 8.513/22,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 249.042,00 (duzentos e quarenta e nove mil e quarenta e dois reais), destinado a atender insuficiência das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0185 - 110.0000 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiro 10.000,00
0193 - 110.0000 - 3.3.90.14.01 - Diárias - Civil 5.000,00
Total da Unidade 15.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

0363 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 23.500,00
Total da Unidade 23.500,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1301 - 310.0000 - 3.3.90.40.01 - Serviços de Tecnologia da Informação 210.542,00

Total da Unidade 210.542,00

Total da Suplementação 249.042,00

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente crédito adicional suplementar correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
0180 - 110.0000 - 3.1.90.16.01 - Outras Despesas Variáveis 15.000,00
Total da Unidade 15.000,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL

0343 - 110.0000 - 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 23.500,00
Total da Unidade 23.500,00

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1192 - 310.0000 - 3.1.90.11.01 - Vencimentos e Vantagens Fixadas 210.542,00

Total da Unidade 210.542,00

Total da Anulação 249.042,00

Art. 3.º A Secretaria Municipal da Fazenda procederá à compatibilização das peças orçamentárias em atendimento ao Projeto AudeSP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 8 de agosto de 2023, 114 anos da Fundação de Araçatuba e 101 anos de Sua Emancipação Política.

DILADOR BORGES DAMASCENO

Prefeito Municipal

DEOCLECIANO BORELLA JÚNIOR

Chefe do Gabinete do Prefeito

JOÃO VALERO SANTOS ESGALHA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

VALDEMIR SARAIVA DA SILVA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais

01 - Decreto nº 22.900, de 07/08/2023 - Art. 1º Retificar o Decreto nº 22.434, de 17/08/2022, passando a vigorar a seguinte redação: onde-se lê "04 - 7/10(sete décimos) do símbolo "FG2", de acordo com o artigo da L/C 283, 15/12/2020", leia-se: "04 - 6/10(seis décimos) do símbolo "FG2", de acordo com o artigo da L/C 283, 15/12/2020".

02 - Decreto nº 22.901, de 08/08/2023 - Art. 1º - Fica o(a) Sr(a). **SUELEN DE SOUZA TAGLIACOLO**, matrícula 14643-4 , R.G. Nº 44.934.374-1, PIS. 12866321180, exonerado(a) a partir de 16/08/2023, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão "82", de provimento efetivo, com lotação junto a SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, A PEDIDO.

03 - PORTARIA nº 916, de 08/08/2023 - Rescinde, A PEDIDO, a partir de 08/08/2023, o Contrato Administrativo de **SAMARA MACEDO TOMAZ**, matrícula 18927-1, "PROFESSOR ENSINO BASICO I - TEMPORARIO", lotada junto à SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO, determinando ao DP-Divisão de Pessoal que lhe efetue os pagamentos devidos em Lei.

Araçatuba, em 08 de agosto de 2023

AGOSTINHO MORAIS DA SILVA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Araçatuba
Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)**